

# EDITAL

## OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS

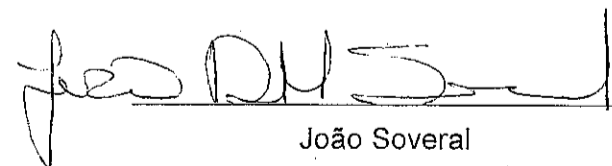
### – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art. 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas f), s), z) e aa) do n.º 2 do art. 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho) e do n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e, bem assim, do disposto na alínea b) do art. 7º do D.L. n.º 154/2005 e no art. 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público o seguinte:**

- A ocorrência em Portugal de uma doença do pinhal, provocada pelo Nemátodo da Madeira do Pinheiro** [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al], **coloca em risco a floresta de resinosas**, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, impactes económicos e sociais;
- Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
- Procedeu o edital de 18 de outubro de 2013 à notificação de todos os proprietários, usufrutuários e rendeiros de pinheiros, abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, falsas-tsugas ou pseudotsugas e tsugas, para:
  - Procederem ao abate e remoção de todos os exemplares das árvores referidas que apresentassem copa seca ou a secar (total ou parcialmente), agulhas descoloradas e dos tombados ou afetados por tempestades e por incêndios (queimados ou parcialmente queimados), localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo (idêntica à Tabela I anexa ao presente edital);
  - Eliminarem lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção dos exemplares referidos;
  - Executarem as ações referidas em 3.1 e 3.2 de imediato;
- Através do presente edital, notificam-se todos os proprietários de pinheiros, abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, pseudotsugas e tsugas<sup>i</sup> localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I, anexa a este edital e parte integrante do mesmo, e todos os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores, de que as ações referidas em 3.1 e 3.2 deverão ser efetuadas impreterivelmente até ao dia 31 de janeiro de 2014**, findo o qual o Estado poderá substituir os mesmos, promovendo a realização das ações em apreço, situações em que utilizará o valor da madeira abatida para suportar as despesas com tais ações, quando for caso disso;
- Ficam ainda notificadas essas entidades para o facto de que o Estado tem direito de regresso contra os titulares referidos, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;
- Não obstante a possibilidade de substituição pelo Estado consagrada, em 4, cumpre às entidades mencionadas nesse mesmo ponto proceder, em primeira linha, às ações referidas em 3.1 e 3.2;
- As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes **deverão ser precedidas de comunicação prévia e obrigatória, pelos seus executantes**, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);
- As ações referidas têm enquadramento no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do NMP e do seu inseto vetor, com vista a evitar a dispersão desse organismo nocivo e na Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, relativa a medidas de emergência contra a propagação, na União, desse organismo nocivo, normativos que conferem obrigações especiais à execução de tais ações nas freguesias discriminadas, por se localizarem na Zona Tampão<sup>ii</sup>;
- As entidades referidas no ponto 4 estão obrigadas ao cumprimento das ações previstas neste Edital, ações que deverão ser corretamente executadas, de acordo com o disposto na legislação em vigor**, designadamente o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto;
- O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas está sujeito à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (€ 50,00 - 44.000,00), e bem ainda à aplicação de sanções acessórias;**
- A presente notificação vigora até à publicação de outra no mesmo âmbito, posterior, e deverá aplicar-se a todos os exemplares que se apresentem nas condições referidas no ponto 3.1 entretanto detetados;
- A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
- Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar os serviços territorialmente desconcentrados do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet do ICNF, I. P., os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 2 de Janeiro de 2014

O Vice-Presidente



João Soveral

<sup>i</sup> Em concreto, as obrigações manifestas no presente Edital aplicam-se a todos os exemplares de resinosas dos géneros *Abies* sp., *Cedrus* sp., *Larix* sp., *Picea* sp., *Pinus* sp., *Pseudotsuga* sp. e *Tsuga*.

<sup>ii</sup> Zona Tampão: área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha, isenta de NMP, integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no sítio da Internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt/portal/florestas/prag-doe/nmp/infgeo>).

# EDITAL

## OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE BRAGANÇA

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ALFÂNDEGA DA FÉ	Cerejais
	Ferradosa e Sendim da Serra - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Ferradosa
	Parada e Sendim da Ribeira
	Vilar Chão
BRAGANÇA	Alfaião
	Aveleda e Rio de Onor
	Babe
	Baçal
	Carragosa
	Castrelos e Carrazedo
	Castro de Avelãs
	Coelhoso
	Donai
	Espinhosela
	França
	Gimonde
	Gondesende
	Gostei
	Grijó de Parada
	Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova
	Macedo do Mato
	Mós
	Nogueira
	Outeiro
	Parada e Failde
	Parâmio
	Pinela
	Quintanilha
	Rabal
	Rebordãos
	Rio Frio e Milhão
	Salsas
	Samil
	São Julião de Palácios e Deilão
São Pedro de Sarracenos	
Sé, Santa Maria e Meixedo	
Serapicos	
Zoio	
FREIXO DE ESPADA À CINTA	Freixo de Espada à Cinta e Mazouco
	Lagoaça e Fornos
	Ligares
	Poiares
MACEDO DE CAVALEIROS	Talhinhas e Bagueixe - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Talhinhas
MIRANDA DO DOURO	Constantim e Cicouro
	Duas Igrejas
	Genísio
	Ifanes e Paradelá
	Malhadas
	Miranda do Douro
Palaçoulo	

*João Soares*  
 Presidente do Conselho Diretivo  
 João Soares

TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE BRAGANÇA

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
MIRANDA DO DOURO	Picote
	Póvoa
	São Martinho de Angueira
	Sendim e Atenor
	Silva e Águas Vivas
	Vila Chã de Braciosa
MIRANDELA	Aguieiras
	São Pedro Velho
MOGADOURO	Azinhoso
	Bemposta
	Bruçó
	Brunhoso
	Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane
	Castelo Branco
	Castro Vicente
	Meirinhos
	Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei
	Paradela
	Penas Roias
	Peredo da Bemposta
	Remondes e Soutelo
	Saldanha
	São Martinho do Peso
	Tó
	Travanca
	Urrós
	Vale da Madre
	Vila de Ala
Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	
TORRE DE MONCORVO	Açoreira
	Carviçais
	Felgar e Souto da Velha
	Felgueiras e Maçores
	Larinho
	Mós
	Torre de Moncorvo
	Urrós e Peredo dos Castelhanos
VIMIOSO	Algoso, Campo de Víboras e Uva
	Argozelo
	Caçarelhos e Angueira
	Carção
	Matela
	Pinelo
	Santulhão
	Vale de Frades e Avelanoso
	Vilar Seco
	Vimioso
VINHAIS	Candedo
	Curopos e Vale de Janeiro
	Edral
	Edrosa
	Ervedosa
	Moimenta e Montouto
	Nunes e Ousilhão
	Paçó
Penhas Juntas	

TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE BRAGANÇA

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
VINHAIS	Quirás e Pinheiro Novo
	Rebordelo
	Santalha
	Sobreiró de Baixo e Alvaredos
	Soeira, Fresulfe e Mofreita
	Travanca e Santa Cruz
	Tuizelo
	Vale das Fontes
	Vila Boa de Ousilhão
	Vila Verde
	Vilar de Lomba e São Jomil
	Vilar de Ossos
	Vilar de Peregrinos
	Vilar Seco de Lomba
	Vinhais